



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADO Nº 017/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara do Leste/MG, inscrito no CNPJ nº 66.229.634/0001-29, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 137, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, CEP 35.328-000.

CONTRATADO: R. M. A. de Souza Atacadista Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.767.522/0001-81, com sede na Rua Sucupira, nº 76, Bairro Jardim Vitória, Santana do Paraíso/MG.

1 - DO OBJETO

Aquisição de uniformes esportivos, para a Escolinha de Futebol do Córrego do Lage, fomentando ações esportivas, culturais e de lazer, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO PERSONALIZADO CONFECCIONADO EM MATERIAL DRYFIT EM SUBLIMAÇÃO TOTAL COMPOSTO DE CAMISETA E CALÇÃO, PARA FUTEBOL (TAMANHOS DIVERSOS) E COM LOGOMARCA	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo caracterizado como comum por sua natureza e materialidade, de necessária utilização pela administração pública municipal.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente aquisição dos uniformes para a Escolinha de Futebol do Córrego do Lage, fomentando ações esportivas, culturais e de lazer, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Já a aquisição por meio de ato jurídico simplificado decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

Nas palavras do eminente jurista Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Portanto, cabível o procedimento simplificado de contratação direta.

4 - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição por meio de ato jurídico simplificado decorre da obediência aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

público, haja vista a inexistência de complexidade do objeto, de sua necessidade para a Administração Municipal e sua pequena relevância econômica. Assim, a seleção do fornecedor decorre das pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras.

5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma imediata, com realização da entrega do objeto desta compra na sede do Município CONTRATANTE, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

6 - DO PREÇO CONTRATADO

O valor global pela realização desta/deste compras/serviços será de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

7 - DA DISPENSA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme autoriza o disposto no art. 95, I da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato será substituído por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro documento equivalente.

8 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas, estão consignados na seguinte dotação orçamentária 0217.1339200052.057.33903000000-318/15000000000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO LESTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos da legislação vigente certifica-se a existência de recursos financeiros suficientes para cobrir a presente despesa, estando a despesa em conformidade com o Plano Anual de Contratações deste ente administrativo.

9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 92 do Decreto Executivo Municipal nº 08/2024.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto compete ao fiscal de contratos e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que serão responsáveis por aferirem as condições e compromissos relacionados neste instrumento.

11 - DO RESPONSÁVEL

Presentes os pressupostos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, resolvo considerar DISPENSADA a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente termo.

Santa Bárbara do Leste/MG, 05 de fevereiro de 2026.

REBERTH MISAEL CUPERTINO CAETANO MARCELO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo